

15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA

Estudo Técnico Preliminar 234/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 65327.012611/2025-20

2. Descrição da necessidade

A necessidade da contratação de curso de capacitação em Transporte Coletivo de Passageiros pelo Pelotão de Manutenção e Transporte da Companhia de Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada (Cia C 15ª Bda Inf Mec) decorre da relevância estratégica de suas atividades logísticas e operacionais. Essas atividades envolvem o transporte de tropas, equipamentos e materiais sensíveis em missões militares, treinamentos e operações de apoio, exigindo elevados padrões de segurança, eficiência e conformidade legal.

Os cursos, ofertados pelo Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST/SENAT), são essenciais para atender a normas como o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que estabelece requisitos para transporte coletivo. Além disso, a Resolução CONTRAN nº 789/2020 determina cursos especializados, enquanto o Decreto nº 3.665/2000 e o Decreto nº 96.044/1988 regulamentam o transporte de produtos controlados pelo Exército. Normas ABNT, como NBR 7500, NBR 9735, NBR 15570, NBR 14022 e NBR 15646, especificam padrões técnicos, e a Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares) reforça a capacitação para missões logísticas e de resgate.

O curso de Transporte Coletivo de Passageiros promove direção defensiva e gestão de passageiros, garantindo mobilidade segura de tropas. Esse treinamento eleva a prontidão operacional, reduzem riscos à integridade de pessoal e equipamentos, e asseguram a conformidade com exigências legais, evitando sanções administrativas. A contratação desses cursos promoverá economia de recursos, redução de acidentes e maior eficiência logística, fortalecendo a capacidade da 15ª Bda Inf Mec em cumprir suas missões.

O SEST/SENAT, instituição de referência nacional, oferece cursos regulamentados, com certificação reconhecida pelo CONTRAN, em formatos presencial e EaD, garantindo qualidade, acessibilidade e alinhamento com as necessidades do setor de transporte. Assim, em virtude de sua notória especialização, garantindo aos militares do pelotão formação qualificada, certificada e reconhecida nacionalmente, há possibilidade de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Cia C 15ª Bda Inf Mec	ST VALDECIR ROQUE
Cia C 15ª Bda Inf Mec	ST PAULO HENRIQUE SATHLER
Cia C 15ª Bda Inf Mec	2º Sgt BRUNO ALVES SOARES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço prestado deverá atender as seguintes necessidades:

A missão do pelotão de manutenção e transporte da Companhia de Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizado é capacitar os motoristas que possuem CNH (Carteira Nacional de Habilitação) C, D ou E com o curso de transporte de veículos coletivo de passageiros.

A contratação do serviço de cursos de capacitação dos motoristas militares atende legalmente o CTB (Código de Trânsito Brasileiro) para que tais viaturas possam trafegar nas vias do Território Nacional.

Curso de Transporte Coletivo de Passageiros: Com carga horária de **50 horas**, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020, o curso é voltado para condutores de veículos de transporte coletivo, como ônibus ou vans, essenciais para mobilidade de tropas ou civis em operações militares. As matérias incluem:

- **Legislação de Trânsito:** Estudo do Código de Trânsito Brasileiro (arts. 107 e 145) e normas de transporte coletivo, incluindo acessibilidade (ABNT NBR 14022/2011).
- **Direção Defensiva:** Técnicas para condução segura, com foco em prevenção de acidentes em vias urbanas, rodoviárias e rurais.
- **Condução em Diferentes Condições:** Treinamento para operação em chuva, neblina, terrenos irregulares ou situações de tráfego intenso.
- **Acessibilidade e Inclusão:** Orientações sobre transporte de pessoas com deficiência, conforme Decreto nº 5.296/2004.
- **Relacionamento Interpessoal:** Estratégias para gestão de passageiros, resolução de conflitos e atendimento ao público.
- **Primeiros Socorros:** Noções básicas para atendimento inicial em acidentes ou emergências médicas.
- **Manutenção Preventiva de Veículos:** Cuidados básicos para garantir a segurança e o funcionamento dos veículos. A formação inclui aulas teóricas (presenciais ou EaD, com módulos digitais) e práticas, com manobras em veículos de grande porte, frenagem segura e condução em condições adversas, utilizando simuladores ou veículos reais nas unidades do SEST/SENAT.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa de preços consoante ao art. 5º da Instrução Normativa SGE/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, seguindo os seguintes parâmetros:

A contratação do curso de Transporte Coletivo de Passageiros necessita de empresa especializada em capacitação de motoristas profissionais. O SEST/SENAT é a melhor escolha em virtude de sua formação qualificada, certificada e reconhecida nacionalmente.

A contratação do curso de Transporte Coletivo de Passageiros, ofertado pelo Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST/SENAT), para capacitação dos militares do Pelotão de Manutenção e Transporte da Companhia C da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada (Cia C 15ª Bda Inf Mec), pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento na legislação brasileira aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A presente justificativa demonstra a viabilidade jurídica dessa contratação, considerando a singularidade do serviço prestado pelo SEST/SENAT e a ausência de concorrência equiparável, atendendo às exigências legais e às necessidades operacionais da unidade militar.

A inexigibilidade de licitação é prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por entidade com notória especialização. O SEST/SENAT atende a esses critérios, pois é uma instituição reconhecida nacionalmente como referência na qualificação profissional para o setor de transporte coletivo de passageiros, criada pela Lei nº 8.706/1993 e mantida pela Confederação Nacional do Transporte (CNT). Sua expertise é evidenciada pela oferta do curso regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) – Resolução CONTRAN nº 789/2020 – e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) – Resolução ANTT nº 5.998/2022 –, que assegura certificação válida para renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias D e E e atende às normas do Ministério da Defesa para operações logísticas militares que envolvam transporte de tropas.

O curso de Transporte Coletivo de Passageiros (50 horas) oferecido pelo SEST/SENAT é estruturado com conteúdos específicos, incluindo legislação de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997), direção defensiva, respeito aos horários e itinerários, relacionamento interpessoal, técnicas de atendimento ao público, acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (ABNT NBR 14022/2011), manobras em situações de risco, segurança do passageiro e responsabilidade socioambiental, ministrados por instrutores qualificados e com infraestrutura singular, como simuladores avançados de direção coletiva e veículos adaptados para treinamento prático. Esse curso é essencial para o pelotão, que realiza transporte de militares em operações logísticas e deslocamentos táticos, exigindo capacitação técnica que garanta segurança, eficiência e conformidade com as normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

A singularidade do SEST/SENAT reside na sua capacidade de oferecer o curso de Transporte Coletivo de Passageiros em escala nacional, com uma rede de unidades presente em todos os estados brasileiros, metodologias presenciais e a distância (EaD) com plataformas digitais interativas, e certificação reconhecida pelo CONTRAN e DETRAN, o que assegura a validade legal para operações em vias públicas e interfaces com normativas militares. A ausência de outras instituições com a mesma combinação de expertise técnica, infraestrutura especializada e reconhecimento normativo torna inviável a competição, justificando a inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta do SEST/SENAT também é vantajosa sob o aspecto econômico, uma vez que a instituição oferece o curso a preços acessíveis ou, em alguns casos, gratuitamente para trabalhadores do setor de transporte, reduzindo custos para a Administração Pública. A capacitação dos militares do pelotão promoverá a redução de riscos operacionais em deslocamentos coletivos de tropa, a conformidade com normas legais e o aumento da prontidão da 15ª Bda Inf Mec para missões logísticas. Assim, a contratação por inexigibilidade de licitação é juridicamente amparada e estrategicamente necessária.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço deverá dispor dos seguintes recursos mínimos:

- O objeto em questão é a contratação do serviço de capacitação dos motoristas militares do Pelotão de Manutenção e Transporte da Cia C do Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, com o curso de transporte coletivo de passageiros para os possuidores de CNH (Carteira Nacional de Habilitação) compatível com a sua categoria de habilitação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em cumprimento ao constante do inciso III do Art. 40, da Lei 14.133/21, informo a seguinte quantidade a ser licitada, estabelecida conforme a necessidade materializada no Documento de Formalização da Demanda desta Unidade Gestora.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND MED
01	Curso Transporte Coletivo de Passageiros	SV

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.200,00

A estimativa de preços/custos do serviço foi realizada seguindo as orientações contidas na Instrução Normativa nº 65 , de 7 de julho de 2021, de acordo com o parâmetro do Inciso IV, Art. 5º, através de consulta direta com os fornecedores, sendo os resultados obtidos na pesquisa de preços apresentados no Mapa Comparativo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Porém, neste caso, a contratação é única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços técnicos de treinamento, apresentando os melhores resultados no que diz respeito ao atendimento da demanda.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito desta OM contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Programa de Contratação Anual PCA do comando da 15º Bda Inf Mec. Id do item no PCA nº 2474, Classe nº 929 - Outros Serviços de Educação e Treinamento. Uma vez que este órgão possui tal previsão de contratação do serviço em anos anteriores.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Capacitar os motoristas que possuem CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com o curso de transporte coletivo de passageiros que atende legalmente o CTB (Código de Transito Brasileiro) para que tais viaturas possam trafegar nas vias do Território Nacional.

13. Providências a serem Adotadas

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se verifica impactos ambientais para esta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é totalmente viável haja vista que há previsão de recursos orçamentários para custeá-la, o valor está dentro do valor de mercado, e principalmente trata-se de uma demanda fundamental, visando ao aprimoramento técnico-profissional dos militares. Portanto trata-se de um objetivo a ser alcançado que certamente trará impactos positivos para toda a Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VALDECIR ROQUE

Chefe da comissão de contratação

PAULO HENRIQUE SATHLER

Membro da comissão de contratação

BRUNO ALVES SOARES

Membro da comissão de contratação